

EDITORIAL

Enfim, acabou o carnaval!

Como sempre é dito, agora o Brasil começa a funcionar.

Esperamos que essa crença popular possa nos favorecer, fazendo com que obtenhamos algum resultado em nossas lutas.

A partir da próxima semana, retomaremos os contatos com as diversas pessoas envolvidas no processo e que não estavam presentes neste período.

SINDICAL

ASSISTENTE TÉCNICO EM PERÍCIAS JUDICIAIS

O SINDAFEP encaminhou ao Departamento Jurídico material recebido de colegas, referente a indicação de Auditor Fiscal para a atividade de Assistente Técnico em Perícias Judiciais.

Vários colegas vinham questionando essas indicações, por dois fatores: o primeiro, diz respeito à competência, se esta é uma função que pode e deve ser exercida pela Classe dos Auditores Fiscais; o segundo, diz respeito à possibilidade desse serviço ser remunerado, visto que o assistente indicado pela parte contrária recebe pelos serviços prestados.

Tão logo obtenhamos a resposta, divulgaremos a todos.

PARANÁPREVIDÊNCIA

O SINDAFEP protocolou, através do ofício nº 15/2009, audiência com o Presidente do ParanáPrevidência, para tratar dos assuntos relativos à Classe dos Auditores Fiscais da Coordenação da Receita do Estado do Paraná.

Esse pedido segue o rumo da reunião realizada com o Secretário de Estado da Fazenda, Dr. HERON ARZUA, onde foram debatidas todas as pendências da Classe e estabelecidas algumas diretrizes de ação.

CONTATOS POLÍTICOS

Dando andamento aos trabalhos que já vem sendo desenvolvidos, na próxima semana a DEE intensificará os contatos políticos, na tentativa de retirar os entraves nas soluções pretendidas.

Vamos buscar o agendamento de uma reunião com o Deputado ROMANELLI, para posicioná-lo sobre o andamento e solicitar do mesmo que nos auxilie junto aos envolvidos, para que possamos agilizar o andamento do anteprojeto de lei, sem prejuízo de outras soluções que atendam, mesmo que parcialmente, nossas reivindicações.

JURÍDICO

SINDAFEP OBTÉM MAIS UMA LIMINAR PARA QUE AUDITOR SE APOSENTE RECEBENDO A INTEGRALIDADE DAS QUOTAS

Despacho

1. Trata-se de mandado de segurança, com pleito liminar, através da qual busca o impetrante, cujo pedido de aposentadoria já restou protocolado, a manutenção em seus proventos do prêmio de produtividade que vem recebendo, enquanto na ativa.

Para concessão de liminar em sede de mandado de segurança devem ser preenchidos dois requisitos previstos no art. 7º, inciso II, da Lei nº 1533/51, quais sejam a relevância do fundamento e possibilidade de ineficácia da medida final, caso seja deferida. No caso em tela, os requisitos encontram-se presentes.

O fundamento invocado resta embasado em expressa previsão legal, a saber, na Lei Complementar Estadual nº 116/2006, que em seu artigo 1º dispõe:

“Art. 1º As Quotas de Produtividade, que compõem o prêmio de produtividade, a que se refere o art. 66 da Lei Complementar nº 92, de 05 de julho de 2002, devidas aos Auditores Fiscais da Coordenação da Receita do Estado, a qualquer título, constituem parcela de sua remuneração e por isso, incorporam-se aos proventos de aposentadoria e são extensivas aos auditores fiscais aposentados e seus pensionistas.

Inegável, pois, que o fundamento da pretensão aqui externada é relevante a pararmos a concessão da liminar pleiteada.

Considere-se, mais, que os proventos de aposentadoria têm natureza alimentar e, por esta razão, não se justificaria sua redução em valor expressivo durante o trâmite processual, causando prejuízos ao servidor.

Tanto é assim, que a vedação da Lei nº 9494/97, foi abrandada pela edição da Súmula nº 729 do Supremo Tribunal Federal, nestes termos:

“729 - A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária.”

Por seu turno, são vários os precedentes desta Corte deferindo iguais liminares, qual o retratado na peça preambular, incluso uma delas proferida no MS nº 556.085-2, da relatoria do Des. Prestes Mattar, desta 6ª Câmara Cível.

Destarte, concedo a liminar pleiteada, a fim de garantir ao impetrante que no cálculo de seus proventos de aposentadoria, seja considerado o prêmio produtividade, exatamente nos termos do

artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 116/2006.

Notifiquem-se as autoridades coatoras do teor desta decisão e, ainda, para que, em 10(dez) dias, prestem as informações que julgarem necessárias.

Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça.

Autorizo a Chefia da Divisão Cível a assinar o referido ofício.

Intimem-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2009.

Des. SÉRGIO ARENHART - Relator.

Fonte: Nitschke & Ferracioli Advogados Associados

CONCURSO

IV Prêmio SINDAFEP de Estudos Tributários e Fiscais.

Inscrições: até dia 17 de junho de 2009.

Informações: (41) 3221 5300.

Veja o regulamento completo no site do SINDAFEP: www.sindafep.com.br

CLIPPING

Servidores nascidos em fevereiro têm de se recadastrar até sábado

Os servidores públicos estaduais, da ativa, com data de nascimento em fevereiro têm até sábado (28) para providenciar a atualização de seus dados cadastrais. O procedimento deve ser feito pela internet, no Portal do Servidor – www.portaldoservidor.pr.gov.br. Os servidores aposentados, também aniversariantes neste mês, têm prazo maior: até 30 de abril.

Leia mais no link :

<http://www.aenoticias.pr.gov.br/modules/manchetes/article.php?storyid=14665>

ANIVERSARIANTES DA SEMANA

28 - ANTONIO DE SOUZA FRANCA
28 - ANTONIO HOMEM DA COSTA
28 - CRISTINA HILDEBRANDO
28 - EDERSON LUIZ BONATTO
28 - EZIO SHIMABUKURO
28 - JACIR AILTON DA SILVEIRA
28 - JOAO ALMIR CELEZINSKY
28 - SIDNEY DE ANDRADE GOMES
28 - VALDECIR APARECIDO BARIQUELO
28 - VALERIO PASSOLD
28 - WALTER NASCIMENTO
29 - JOSE NASSER
01 - CARLOS RENATO JORGE
01 - CICERO ANTONIO EICH
01 - EDSON DE JESUS MARCAL
01 - LUIZ FERNANDO BATISTA
01 - LUIZ FRANCISCO GUIMARAES
01 - MARCOS GONCALVES
02 - APARECIDO VALERIO
02 - ARIIVALDO A. MARCHIZELLI
02 - BENEDITO DOS SANTOS
02 - CATARINA MULEZINI DA SILVA
02 - CLAUDIO NOGUEIRA DE SA FILHO
02 - FERNANDO JOSE DOS SANTOS ALVES
02 - INDALECIO FERREIRA DA SILVA

02 - JAYME PRADI
02 - LUIZ FERNANDES DE MORAES JR
02 - MARIA SUZANA LIPORI
02 - ROSA MARIA BURGEL
02 - SONIA M VENDRAMINI FONTANARI
02 - TEREZINHA GOMES GAIAO
03 - DOUGLAS BUSSMANN
03 - JERONIMO PUCHALSKI
03 - LEONILDO PRATI
03 - LUIZ CARLOS TAROSSO
03 - MARIA ILCE FERREIRA BAMBINI
03 - NILTON MACIEL BUENO
04 - LOURI ADOLFO CASSOU
05 - ALADIA LANGOWSKI
05 - ANA FERNANDES DOS SANTOS 5
05 - ARCIETE TORRES ALMEIDA PARA
05 - DARLAN NEGRAO MENDES
05 - LAURO VENANCIO DE SOUZA
05 - PAULO CESAR DA SILVA COSTA
05 - SILVANA GLASER BOABAID
05 - WANDA MARIA DELAZARI FOLLONI
06 - ADAHIL LUIZA DE A RIBAS
06 - ANGELA GILVANETE MARTINS
06 - JOSE ROBERTO FABENE
06 - PAULA CHAGAS MARTINS

EXPEDIENTE

INFORMATIVO SINDAFEP | Rua Alferes Ângelo Sampaio, 1793 - CEP 80420-160 - Curitiba-PR - (41) 3221-5300 | www.sindafep.com.br | jornalista@sindafep.com.br |
Diretoria Executiva Presidente: Pedro Sanches | Vice-Presidente Sindical: José Carlos Carvalho | Vice-Presidente de Administração: João Marcos de Souza | Vice-Presidente de Finanças: Agenor Carvalho Dias | Vice-Presidente de Aposentados e Pensionistas: Osmar de Araújo Gomes | Jornalista responsável: Raphaella Bicca MTB/RS 9563 |
Projeto gráfico e diagramação: CG Studio Art - Comunicação e Design www.cgstudioart.com.br |